



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

OBJETO

Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2024 às 09 horas (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 08/07/2024 até às 08 horas do dia 22/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 22/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO.....	39
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	46
ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	47
ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE	49
ANEXO V –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	50
ANEXO VI –MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	56
ANEXO VII–ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 0003/2024**
Processo Administrativo n° 019/2024

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 O Apêndice I do Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11 Microempreendedor Individual – MEI, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.12 A pessoa física, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.13 O empresário individual, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.14 Sociedade cooperativas, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.15 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

4.3.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

4.3.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;

4.3.3 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.4 A falsidade da declarações de que tratam os itens 4.3.1 e 4.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.

4.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.

4.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

5.1.1 Valor Unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Modelo;

5.2 A Proposta escrita (inicial e final) deverá ser anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:

- 5.2.1 Número do item (conforme Apêndice I do Termo de Referência);
- 5.2.2 Descrição do item (conforme Apêndice I do Termo de Referência);
- 5.2.3 Modelo e marca de cada item proposto;
- 5.2.4 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Apêndice I do “Termo de Referência”;
- 5.2.5 Valor Unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.6 indicação do valor total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.2.7 Razão social completa da empresa, CNPJ e Inscrição Estadual;
- 5.2.8 Endereço atualizado;
- 5.2.9 Telefone; e-mail;
- 5.2.10 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 5.2.11 Dados bancários.

5.2.15 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

5.3 Cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança:

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada ao sistema.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, custos com fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

6.9 O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 Consideram-se empatacas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.18 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

6.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

6.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatacos poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

6.24.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

6.24.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.24.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.26.1 Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.

6.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4 O resultado da negociação estará registrado no sistema.

6.27 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de 2 (duas) horas anexe ao sistema:

a) Proposta adequada ao último lance oferecido após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo.

b) Ficha Técnica (ou catálogo do modelo) da máquina em que constem obrigatoriedade as especificações técnicas do produto.

b.1) Poderá ser apresentado catálogo emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

b.2) No caso da não apresentação da ficha técnica ou catálogo em português acompanhado de tradução oficial, ou apresentação do documento em desconformidade com o solicitado, ou apresentação do mesmo ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

d) Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), devidamente preenchida.

6.28 A não apresentação de quaisquer um dos documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d” implicará em desclassificação da licitante.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 contiver vícios insanáveis;

7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

7.8 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 **Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.**

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

8.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.3 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3 Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

f1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.3.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

8.3.7 Qualificação Técnica



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento do serviço, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

b.3) Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- Nome completo e cargo do signatário;
- Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado; e
- Assinatura do representante do órgão atestante.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

a.5) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.23.

8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 11.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 11.3.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9 fraudar a licitação;

12.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: administrativo@cisga.com.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregoobanrisul.com.br/>.

14.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao fornecedor pelo Município contratante.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.12.1.1 – Apêndice I do Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades Máximas da Contratação;
- 14.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 14.12.3 – ANEXO III – Modelo de formulário de controle;
- 14.12.4 – ANEXO IV – Modelo de formulário de controle;
- 14.12.5 – ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.12.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato de Fornecimento;
- 14.12.7 – ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDIMAR CABERLON
Data: 04/07/2024 15:08:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Garibaldi, 04 de julho de 2024.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

HADAIR Assinado de forma
FERRARI:312 digital por HADAIR
08967053 FERRARI:31208967053
Dados: 2024.07.04
16:38:20 -03'00'
HADAIR FERRARI
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 019/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, para atender as demandas dos municípios consorciados ao CP- Cisga, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A relação dos itens bem como quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, Apêndice I do Termo de Referência.

1.2 Do Sistema de Registro de Preços

1.2.1 A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.2 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) Por se tratar de compras compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Da Vigência

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.4.2 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução;

1.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.5 Fundamentação E Descrição Da Necessidade Da Contratação

1.5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2024;

1.5.2 A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6 Descrição Da Solução Como Um Todo Considerado O Ciclo De Vida Do Objeto E Especificação Do Produto

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7 Requisitos Da Contratação

1.7.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.9 Do Consórcio e da Subcontratação

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.10 Garantia da contratação

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa expressa no ETP.

1.11 Da Participação de Cooperativas, Pessoa Física, Empresário Individual e do Microempreendedor Individual

1.11.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como a justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar.

1.11.2 É vedada a participação de Pessoa Física para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.11.3 É vedada a participação do Empresário Individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.11.4 É vedada a participação do microempreendedor individual para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Das Condições Gerais

- 2.1.1 O serviço será prestado e pago por horas trabalhadas de forma parcelada, sob demanda;
- 2.1.2 Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), o contrato, acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;
 - 2.1.2.1 O contrato de prestação de serviço será encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.1.3 O prazo para iniciar os serviços referente aos itens locados é de **15 dias** contados do encaminhamento, pelo CISGA, de e-mail contendo a ordem de serviço, contrato e nota de empenho;
- 2.1.4 Os serviços ocorrerão dentro do município CONTRATANTE, nas suas avenidas, ruas, calçadas, área urbana e rural do município;
- 2.1.5 As máquinas deverão ser deslocadas para os endereços indicados, previamente, pelo município, respeitando a abrangência do seu território;
- 2.1.6 A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, devendo ser prontamente atendida;
- 2.1.7 O serviço será acionado formalmente pelo município, informando o tipo do equipamento, o serviço que deve ser realizado, o local e horário;
- 2.1.8 Os serviços serão supervisionados e orientados por servidor municipal, devidamente designado para tal função;
- 2.1.9 O tempo do intervalo de intrajornada e interjornada, parada para alimentação ou qualquer outra modalidade que venha gerar interrupção na execução do serviço não serão computadas para efeito de pagamento;
- 2.1.10 Os serviços serão realizados durante o turno diurno de segunda a sexta-feira, tendo carga horária de 08:00 horas por dia, a ser laboradas entre às 06:00 e 18:00 horas conforme previamente solicitado CONTRATANTE, podendo, ainda, ser realizado durante feriados e finais de semana sem qualquer ônus para a Administração;
- 2.1.11 As despesas com operador, combustível, deslocamentos, lubrificantes e manutenção do maquinário será por conta da empresa vencedora;
- 2.1.12 As máquinas locadas deverão ser correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;
- 2.1.13 O transporte das máquinas pesadas que necessitam de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida, eficiente e sem qualquer ônus para a Administração;
- 2.1.14 Os equipamentos deverão estar operantes e em perfeitas condições legais de funcionamento, devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas;
- 2.1.15 Os operadores/motoristas deverão possuir habilitação legal para operarem e dirigir as máquinas/ equipamentos e caminhões;
- 2.1.16 A máquina e seu operador devem atender às exigências do código nacional de trânsito quanto aos acessórios e segurança;
- 2.1.17 As máquinas, motoristas e operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 2.1.18 As máquinas antes de iniciar os serviços, serão conferidas com base nas descrições mínimas dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;
- 2.1.19 Os operadores deverão portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, conforme item 11.1.6 da NR11. O crachá deve ser renovado anualmente e suas informações de exames de aptidão para a função devem coincidir com a data do ASO- atestado de saúde ocupacional previsto na NR 11;
- 2.1.20 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;
- 2.1.21 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor;
- 2.1.22 A empresa fica obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, assim como prover alimentação e acondicionamento dos mesmos;
- 2.1.23 A Contratada autoriza, caso fizer necessário, a Contratante a fixar adesivos nas laterais da máquina de acordo com a padronização de cada município;
- 2.1.24 A critério do contratante poderá ser utilizado o Sistema de Posicionamento Global (GPS) para monitoramento da quantidade de serviços prestados;
- 2.1.25 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar acesso ao sistema de rastreamento;
- 2.1.26 As máquinas e os veículos, ao se apresentarem para o início dos serviços deverão estar equipados com horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo de acordo com os modelos aprovados pelo INMETRO/DIMEL;
- 2.1.27 As aferições dos equipamentos de medição horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá realizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e todas as despesas será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.28 O controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário, que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, sendo registrado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;
- 2.1.29 A contratada enviará junto com a nota fiscal, formulário com a relação das horas trabalhadas com o nome dos operadores e/ou motoristas, locais de trabalho, serviços realizados e assinatura do responsável, que será recebido, conferido e assinado pelo fiscal do contrato;
- 2.1.30 O controle do horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo poderá ser feito através de fotos juntadas no formulário e realizadas através do aplicativo Timestamp Camera Free ou outro similar, na qual deverá conter as coordenadas do local da foto, data, hora e mapa para conferência;
- 2.1.31 O não envio do relatório ensejará o não pagamento da nota fiscal;
- 2.1.32 Poderá ser cedido pelo CONTRATANTE à contratada espaço público, logradouro ou prédio público para o condicionamento dos equipamentos, ferramentas ou as máquinas pesadas;
- 2.1.33 O CONTRATANTE não está obrigado a emitir ordem de início dos serviços (OIS) para todas as máquinas simultaneamente;
- 2.1.34 Qualquer funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo.

2.1.35 A contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste documento, informar por escrito quaisquer ocorrências que porventura necessitem de registro e/ou análise durante a execução do serviço;

2.1.36 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

2.2 Da Documentação necessária para a execução do serviço

2.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos ao CONTRATANTE para a execução dos serviços:

2.2.1.1 Nota Fiscal de Compra ou contrato de compra e venda que comprove a propriedade do referido equipamento por parte da CONTRATADA;

2.2.1.2 Ficha Técnica(ou catálogo do modelo) da máquina em que constem obrigatoriedade as especificações técnicas do produto. A marca e modelo apresentado deve ser o mesmo proposto e consignado em Ata de Registro de Preços;

2.2.1.3 Cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho do operador, que comprove o vínculo do mesmo com a contratada;

2.2.1.4 Documentos de habilitação dos operadores/motoristas, conforme legislação de trânsito brasileira;

2.2.1.5 Comprovante de Capacitação do operador compatível com suas funções, nos termos dos itens 12.16.2, 12.16.3 e dos anexos pertinentes da NR12, 11.1.5 da NR 11 e 18.14.2 da NR 18.

2.2.1.6 Deverá ser encaminhado ao contratante os documentos a que se referem os itens 2.2.1.3, 2.2.1.4 e 2.2.1.5 sempre que houver a substituição do empregado.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 Fiscalização

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.7 Fiscalização Técnica

3.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

3.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

3.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

3.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

3.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.8 Fiscalização Administrativa

3.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

3.9 Gestor do Contrato

3.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Do Recebimento do serviço

4.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dias) dias pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.1.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 Liquidação

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente juntamente com o relatório das horas trabalhadas assinado pelo fiscal do contrato e responsável pela execução do serviço, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e o formulário das horas trabalhadas, apresentados expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) horas efetivamente trabalhadas;
- f) nome e assinatura do operador/motorista;
- g) nome e assinatura do fiscal do contrato;
- h) o valor a pagar; e
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança equivalente, no relatório das horas trabalhadas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3 Prazo de pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.4 Forma de pagamento

4.4.1 O pagamento será realizado por meio Depósito Bancário/Boleto Bancário para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006,](#) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

5.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

5.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

5.1.3. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajuste, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.4. Os reajustes quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.1.2 Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

a) Ficha Técnica(ou catálogo do modelo) da máquina em que conste obrigatoriamente as especificações técnicas do produto.

a.1) Poderá ser apresentado catálogo emitido via internet, através do site do fabricante, e o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá ser informado o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para possível confirmação. Se o catálogo ou prospecto que for emitido pela internet não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

a.2) No caso da não apresentação da ficha técnica ou catálogo em português acompanhado de tradução oficial, ou apresentação do documento em desconformidade com o solicitado, ou apresentação do mesmo ilegível ou rasurado, a proposta será automaticamente desclassificada.

b) Declaracão de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convencões coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras.

c) Planilha de Custos e Formação de Precos, devidamente preenchida.

6.2 Exigências de habilitação

6.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1.1 Declarações

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.1 Declaração Exclusiva Me/Epp

- a) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.3.1 Habilidade Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.2.4.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

6.2.5.1 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
 - a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.2.6.1 Qualificação Técnica

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento do serviço, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
 - a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - a.2) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - a.3) Os atestados deverão conter as seguintes informações:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - Nome completo e cargo do signatário;
 - Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
 - Período e local da prestação do serviço;
 - Data de emissão do atestado; e
 - Assinatura do representante do órgão atestante.
- a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- a.5) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- b) Demais documentos e disposições serão elencados no Edital.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP.

7.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Lavrar termo de recebimento provisório.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, as máquinas que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- d) Lavrar o termo de Recebimento Definitivo;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- i) Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- j) Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- k) Indicar, previamente, tipo de equipamento, prazo, local e horário para execução dos serviços;
- l) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- m) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- o) Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- p) A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

8.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços, bem como por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- b) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- c) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;
- e) Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

- f) Responsabilizar-se pelo o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e máquinas, as despesas decorrentes do uso, quais sejam: deslocamentos, combustível, estacionamentos, pedágios, manutenção, operador, lubrificação e lavagens rotineiras, além de seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;
- g) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- h) Fornecer aos seus funcionários, **e fazer com que utilizem**, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor;
- i) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- j) Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos e maquinários locados;
- k) Afastar funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo.
- l) Substituir máquina ou veículo que não estejam em condições para realizar o serviço, por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao maquinário substituído;
- m) A retirada dos adesivos, se fizer necessário, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- n) Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo ao maquinário, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- p) Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- q) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- r) Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nas máquinas colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- s) Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- t) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- u) Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- v) Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- y) Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA e município contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATO

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv.**Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i.O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;
10.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUDIMAR CABERLON
Data: 04/07/2024 15:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Garibaldi, 04 de julho de 2024.

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aaprovo o presente Termo de Referência.

HADAIR FERRARI
Assinado de forma digital
por HADAIR FERRARI
FERRARI:31208967053
Dados: 2024.07.04
67053 16:38:50 -03'00'
HADAIR FERRARI
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

Nº Item	Descrição	Município	Quantidades de máquinas estimadas	Quantidade máxima horas/mês estimada	Quantidade máxima horas/ano estimada
	Máquinas com operador				
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Antônio Prado	1	160h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.</small>	1920h
2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	8	1.280h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 8 caminhões.</small>	15.360h
3	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	3	300h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 caminhões.</small>	3.600h
4	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Flores da Cunha	2	352h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 caminhões.</small>	4.224h
5	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.</small>	2.040h
6	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4,	Monte Belo do Sul	1	150h <small>* estimativa de</small>	1.800h

	caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.			horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	
7	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	1.920h
8	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Paraí	3	500h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 caminhões.	6.000h
9	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	4	640 * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 4 motoniveladoras.	7.680h
10	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 motoniveladora.	1.200h
11	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 motoniveladora.	1.800h
12	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Araçá	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 motoniveladoras.	2.400h

13	MINICARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 2.400 kg , motor mínimo de 4 cilindro com potência bruta mínima de 57 Hp, capacidade da caçamba mínima de 0,40 m ³ , altura carregamento até o pino da articulação da caçamba mínima de 2.800mm, capacidade de carga mínima de 680 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 minicarregadeira.	2.040h
14	MINICARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 2.400 kg , motor mínimo de 4 cilindro com potência bruta mínima de 57 Hp, capacidade da caçamba mínima de 0,40 m ³ , altura carregamento até o pino da articulação da caçamba mínima de 2.800mm, capacidade de carga mínima de 680 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 minicarregadeira.	1.800h
15	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	4	640h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 4 Retroescavadeiras.	7.680h
16	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	3	400h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 Retroescavadeiras.	4.800h
17	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de Retroescavadeira.	2.040h

18	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Retroescavadeira.	1.800h
19	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Retroescavadeira	1.920h
20	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz,força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.200h
21	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz,força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.800h
22	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz,força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	120h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.440h
23	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade	Farroupilha	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira	2.400h

	máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.			Hidráulica.	
24	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
25	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	1.800h
26	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	3	480 * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 Escavadeira Hidráulica.	5.760h
27	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
28	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2	2.400h

	capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.				Escavadeira Hidráulica.	
29	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	150h	1.800h
30	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	200h	2.400h
31	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	150h	1.800h
32	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	160h	1.920h
33	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima	Paraí	2	300h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira	300h	3.600h

	de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.			Hidráulica.	
34	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	1	25h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	300h
35	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	1.200h
36	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	1.800h
37	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	120h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	1.440h



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0003/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDERECO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA DE REGISTRO E CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme Apêndice I do Termo de Referência:

Nº ITEM	Descrição do Item	Fabricante	Modelo	Valor (Unitário) Hora Serviço Locação	Quantidade Máxima Horas/ Ano Estimadas	Valor Total
Total						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos com operadores/motoristas, especialmente os que dizem respeito ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do serviço como: mobilização das máquinas, despesas com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros, entre outras.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO III

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS
(Modelo)

Nº Processo	019/2024
Nº Licitação	PE 0003/2024

Descrição dos serviços (dados da contratação)

A	Município (s) ⁽¹⁾	
B	Serviço ⁽²⁾	
C	Unidade de medida	Hora
D	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) ⁽³⁾	
E	Número máximo meses de execução contratual	12

Nota (1) Local da prestação do serviço. Exemplo: item 1 será na Cidade de Antônio Prado.

Nota (2) Tipo do serviço a ser prestado. Exemplo: locação do item 1 **CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE**: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m³.

Nota (3) Considerar a quantidade de hora/mês para cada item. Exemplo: para o item 1 foi estimado no máximo 160 horas/mês.

Custos por unidade de medida (hora) – Operacional⁽⁴⁾

Tipo	(Especificar)	%	Valor (R\$)
A			
B			
C			
D			

Nota (4) Custos operacionais do tipo: despesas com operador, lubrificantes, manutenções, seguros, entre outras.

Custos por unidade de medida (hora) – Mobilização⁽⁵⁾

Tipo	(Especificar)	%	Valor (R\$)
A			

Nota (5) Custos referentes a mobilização do tipo: despesas com deslocamento do maquinário, combustível e entre outras.

Custos por unidade de medida (hora) – Tributação⁽⁶⁾

Tipo	(Especificar)	%	Valor (R\$)
A			

Nota (6) Custos referentes à tributação como: PIS, COFINS e ISS.

Custos por unidade de medida (hora) - Lucro

Tipo	(Especificar)	%	Valor (R\$)
A			



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A			
---	--	--	--

Quadro Resumo do Contrato

Serviço	Valor unitário (hora-máquina)	Valor mensal (estimativa)	Valor global (12 meses)

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE

FORNECEDOR: _____ CNPJ: _____ DATA: _____ / _____ /2024

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: _____ LICITAÇÃO/ITEM LICITADO: _____

REGISTRO FOTOGRÁFICO	DATA	HORIMETRO (INICIAL)	HORIMETRO (FINAL)	TOTAL HORAS TRABALHADAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
* <i>fotografia do horímetro (inicial), contendo data, hora, localização e mapa. (Capturada por app Timestamp Camera Free ou similar)</i>	* <i>fotografia do horímetro (final), contendo data, hora, localização e mapa. (Capturada por app Timestamp Camera Free ou similar)</i>				

VISTOS:

Assinatura e carimbo do
Fornecedor

Assinatura e carimbo do Fiscal do
Contrato



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA, com sede na Rua Jacob Ely, 498, sala 5, centro, na cidade de Garibaldi/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CISGA (*cargo e nome*), eleito pela Assembleia Geral de..... de de, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/.... sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 3.2 deste, e especificações do Apêndice I do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	MODELO	VÁLOR (UNIT) HORA DE SERV LOCAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA HORAS/MÊS ESTIMADAS	QUANTIDADE MÁXIMA HORAS/ANO ESTIMADAS	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANO
							Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57,	87.842.233/0001-10

	CENTRO, CEP: 95250-000	
CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N BAIRRO CENTRO, CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 1135, CENTRO, CEP: 99200-000	87.862.397/0001-09
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, 95350-000	87.502.902/0001-04
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000	91.110.296/0001-59
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50

4 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 A contratação com os prestadores de serviços registrados na ata será formalizada pelos órgãos participantes por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa que serão enviados pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), acompanhado do o contrato,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

6.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 12.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°..... PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003/2024 CP– CISGA REGISTRO DE PREÇOS N° /2024

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], N° [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação visa à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº ITEM	Descrição do Item	FABRICANTE	MODELO	VALOR (UNITÁRIO) HORA DE SERV LOCAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS CONTRATADAS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

O valor do contrato é (por extenso)

1.3 O objeto deverá ser fornecido, observando-se o seguinte:

1.3.1 Para a prestação de serviço será enviado pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), o contrato, acompanhado da ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

1.3.2 O prazo para fornecimento dos serviços é de 15 dias (corridos), contados do(a) encaminhamento de email enviado pelo CISGA.

1.3.3 Os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados, previamente pelo município contratante, respeitando seu limite territorial;

1.3.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.3.5 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.3.6 Os itens deverão estar compatíveis com as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e NRs (Normas Regulamentadoras) aplicáveis ao serviço;

1.3.7 A CONTRATADA será responsável pelo transporte do(s) item(ns) ao CONTRATANTE, conforme normas do CTB.

1.3.8 O transporte do(s) item(ns) deverá ser feito em veículo apropriado como por exemplo do tipo prancha utilizado, exclusivamente, para transporte de equipamento desta natureza.

1.3.9 O objeto deverá conter todos equipamentos obrigatórios de segurança.

11.3.10 A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas especificações exatamente iguais àquelas constantes da Ata de Registro de Preços.

1.3.11 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.11.1 O Termo de Referência;

1.3.11.2 O Edital da Licitação;

1.3.11.3 A Proposta do contratado;

1.3.11.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto da Licitação;

4.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e seus aditivos, instrumento convocatório e neste contrato, desde que o desempenho das prestações incumbidas ao Contratado esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

4.3 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

4.4 Lavrar termo de recebimento provisório.

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, as máquinas que estejam em desacordo com este Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

4.6 Lavrar o termo de Recebimento Definitivo;

4.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

4.11 Explicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.12 Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;

4.13 Indicar, previamente, tipo de equipamento, prazo, local e horário para execução dos serviços;

4.14 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.15 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

4.16 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

4.17 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

4.18 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4.19 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.20 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nos artefatos da contratação.

4.21 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

Parágrafo Único. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de preços e no Contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que as marcas e os modelos do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços, bem como por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.2 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

5.3 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.4 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato;

e) Dar fiel execução ao objeto do edital, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

5.5 Responsabilizar-se pelo o pagamento de impostos, taxas e licenciamento dos veículos e máquinas, as despesas decorrentes do uso, quais sejam: deslocamentos, combustível, estacionamentos, pedágios, manutenção, operador, lubrificação e lavagens rotineiras, além de seguros, comprometendo-se a mantê-los em dia durante a vigência do contrato;

5.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

5.7 Fornecer aos seus funcionários, **e fazer com que utilizem**, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor;

i) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.8 Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos e maquinários locados;

5.9 Afastar funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo.

5.10 Substituir máquina ou veículo que não estejam em condições para realizar o serviço, por outro do mesmo modelo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao maquinário substituído;

5.11 A retirada dos adesivos, se fizer necessário, bem como equipamentos ou acessórios e a recuperação do veículo ao seu estado original são de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.12 Indicar uma central de atendimento e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas, a fim de suprir as demandas da Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo ao maquinário, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a Contratante;

5.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.14 Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 5.15 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.16 Permitir, a qualquer momento, à contratante realizar inspeção nas máquinas colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 5.17 Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 5.18 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 5.19 Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 5.20 Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.22 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.23 Informar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha-CISGA e município contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

- 6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (dias) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, acompanhado do contrato, ordem de serviço e nota de empenho, contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;**
- 6.2 A licitante vencedora deverá fornecer os serviços nos endereços indicados previamente pelo CONTRATANTE e sujeita-se à fiscalização por servidores designado;
- 6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes da não aceitação do serviço por contatos irregularidades com o que foi licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: _____ Unidade: _____ Funcional: _____

Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

9.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1. O serviço será prestado e pago por horas trabalhadas de forma parcelada, sob demanda;

11.2 A cada solicitação para a prestação de serviço será enviado, ao contratado, ordem de serviço /autorização de fornecimento e nota de empenho pelo CISGA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do serviço, quantidade, valor, local, horário e prazo da execução;

11.2.1 O contrato de prestação de serviço será encaminhado pelo município CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.3 O prazo para iniciar os serviços referente aos itens locados é de **15 dias** contados do encaminhamento, pelo CISGA, de e-mail contendo a ordem de serviço/autorização de fornecimento e nota de empenho.

11.4 Os serviços ocorrerão dentro do município CONTRATANTE, nas suas avenidas, ruas, calçadas, área urbana e rural do município;

11.5 As máquinas deverão ser deslocadas para os endereços indicados, previamente, pelo município, respeitando a abrangência do seu território;

11.6 A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, devendo ser prontamente atendida;

11.7 O serviço será acionado formalmente pelo município, informando o tipo do equipamento, o serviço que deve ser realizado, o local e horário;

- 11.8 Os serviços serão supervisionados e orientados por servidor municipal, devidamente designado para tal função;
- 11.9 O tempo do intervalo de trajornada e interjornada, parada para alimentação ou qualquer outra modalidade que venha gerar interrupção na execução do serviço não serão computadas para efeito de pagamento;
- 11.10 Os serviços serão realizados durante o turno diurno de segunda a sexta-feira, tendo carga horária de 08:00 horas por dia, a ser laboradas entre às 06:00 e 18:00 horas conforme previamente solicitado CONTRATANTE, podendo, ainda, ser realizado durante feriados e finais de semana sem qualquer ônus para a Administração;
- 11.11 As despesas com operador, combustível, deslocamentos, lubrificantes e manutenção do maquinário será por conta da empresa vencedora;
- 11.12 As máquinas locadas deverão ser correspondentes às marcas, aos modelos e ao ano indicados na proposta comercial na sessão de licitação, e respectivamente na data da assinatura do contrato;
- 11.13 O transporte das máquinas pesadas que necessitam de um veículo especial tipo “caminhão prancha” deverá ser feito pela empresa CONTRATADA, de forma segura, rápida, eficiente e sem qualquer ônus para a Administração;
- 11.14 Os equipamentos deverão estar operantes e em perfeitas condições legais de funcionamento, devidamente abastecidos e com as manutenções rotineiras já efetuadas;
- 11.15 Os operadores/motoristas deverão possuir habilitação legal para operarem e dirigir as máquinas/ equipamentos e caminhões;
- 11.16 A máquina e seu operador devem atender às exigências do código nacional de trânsito quanto aos acessórios e segurança;
- 11.17 As máquinas, motoristas e operadores deverão sempre portar os documentos legais exigidos que comprovem estarem habilitados e em dia com os tributos públicos;
- 11.18 As máquinas antes de iniciar os serviços, serão conferidas com base nas descrições mínimas dos itens licitados. Sendo que, constatada qualquer característica mínima não compatível com as exigidas, será solicitada a troca imediatamente;
- 11.19 Os operadores deverão portar um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível, conforme item 11.1.6 da NR11. O crachá deve ser renovado anualmente e suas informações de exames de aptidão para a função devem coincidir com a data do ASO- atestado de saúde ocupacional previsto na NR 11.
- 11.20 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas o serviço e/ou objeto será recusado ficando a CONTRATADA sujeita a trocá-lo no prazo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades previstas;
- 11.21 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor;
- 11.22 A empresa fica obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas dos seus funcionários, assim como prover alimentação e acondicionamento dos mesmos;
- 11.23 A Contratada autoriza, caso fizer necessário, a Contratante a fixar adesivos nas laterais da máquina de acordo com a padronização de cada município;
- 11.24 A critério do contratante poderá ser utilizado o Sistema de Posicionamento Global (GPS) para monitoramento da quantidade de serviços prestados;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.25 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar acesso ao sistema de rastreamento;

11.26 As máquinas e os veículos, ao se apresentarem para o início dos serviços deverão estar equipados com horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo de acordo com os modelos aprovados pelo INMETRO/DIMEL;

11.27 As aferições dos equipamentos de medição horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá realizar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e todas as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.28 O controle da efetiva prestação do serviço se dará por meio de formulário (**ANEXO III**), que será de inteira responsabilidade do contratado o preenchimento, conforme informações e colunas presentes no próprio formulário de controle, sendo registrado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;

11.29 A contratada enviará junto com a nota fiscal, formulário com a relação das horas trabalhadas com o nome dos operadores e/ou motoristas, locais de trabalho, serviços realizados e assinatura do responsável, que será recebido, conferido e assinado pelo fiscal do contrato;

11.30 O controle do horímetro, cronotacógrafo ou tacógrafo poderá ser feito através de fotos juntadas no formulário e realizadas através do aplicativo Timestamp Camera Free ou outro similar, na qual deverá conter as coordenadas do local da foto, data, hora e mapa para conferência;

11.31 O não envio do relatório ensejará o não pagamento da nota fiscal;

11.32 Poderá ser cedido pelo CONTRATANTE à contratada espaço público, logradouro ou prédio público para o condicionamento dos equipamentos, ferramentas ou as máquinas pesadas;

11.33 O CONTRATANTE não está obrigado a emitir ordem de início dos serviços (OIS) para todas as máquinas simultaneamente;

11.34 Qualquer funcionário da contratada que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável no local de execução dos serviços ou em outras dependências da contratante, mediante comunicado formal da Fiscalização, deverá ser imediatamente afastado do serviço e se necessário, substituí-lo.

11.35 A contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto neste documento, informar por escrito quaisquer ocorrências que porventura necessitem de registro e/ou análise durante a execução do serviço;

11.36 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido no Termo de Referência, Ata de Registro, Edital e Contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante)/RS____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Fornecedor

Testemunhas:

1^a –

2^a –

Assessoria Jurídica:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretarias dos municípios consorciados CP-CISGA

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada, através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA tem buscado continuamente adotar medidas para redução de custos que resultem na melhoria da prestação dos serviços públicos, bem como maior eficiência e eficácia da máquina pública. Este estudo foi desenvolvido tendo como base os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) de nove municípios entes consorciados, documentos estes que estão anexos ao processo.

Os municípios de consorciados enfrentam expressivas demandas para a manutenção e melhorias das estradas, abrangendo tanto vias rurais quanto asfaltadas. Essa crescente necessidade decorre do aumento do tráfego e expansão urbana, resultando em desgaste significativo das infraestruturas viárias. A extensão geográfica e a importância das estradas para a conectividade entre comunidades agrícolas e urbanas intensificam a urgência dessas intervenções. As estradas em condições ideais favorecem os setores urbanos, rurais e indústrias ao proporcionar uma logística eficiente para o transporte de insumos e produtos, fortalecendo a produção e contribuindo para o desenvolvimento regional.

É nítido que o baixo número da frota de máquinas das prefeituras, voltadas às obras públicas afeta consideravelmente a prestação de um melhor e eficiente serviço público. Além das obras relacionadas aos trabalhos de demanda rotineira, como a manutenção de vias urbanas e rurais, os episódios de deslizamentos e alagamentos ocasionados pela instabilidade das condições climáticas na região sul do Brasil registrados a partir do final do mês de abril deste ano, contribuíram para fomentar a necessidade de realização de obras emergenciais na região de abrangência do Consórcio CISGA.

O Estado do Rio Grande do Sul passa, atualmente, pela pior tragédia ambiental já registrada. Cerca de 450 cidades registraram danos à infraestrutura municipal e mais de 2 milhões de pessoas foram afetadas. Em conformidade com o decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, foi reconhecido o estado de calamidade dos entes consorciados como Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Protásio Alves, Santa Tereza e São Jorge. Ainda, os demais municípios consorciados foram prejudicados de forma direta ou indireta como, por exemplo, Cotiporã e Veranópolis. O momento é de reconstrução, porém, para isso, o poder público municipal necessita ter à disposição maquinários em número suficiente, a fim de atuar de forma efetiva no enfrentamento dessa situação.

3 - REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e Modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital, Ata de Registro de Preços e contrato. Os itens deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios

exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e os equipamentos deverão estar de acordo com as normas de segurança (NR-12) e normas de trânsito.

A licitante provisoriamente classificada como vencedora deverá apresentar, juntamente com sua proposta final, ficha técnica do produto, em português.

As empresas participantes, devem portar todos os requisitos técnicos legais elencados como Qualificação Técnica.

3.1 Requisitos de habilitação Jurídica, fiscal, social ou alimentar:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como as Portarias MF 358 e 443, ambas de 2014.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)

3.2 Requisitos de Qualificação Técnica:

- Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento do serviço, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.
 - a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - c) Os atestados deverão conter as seguintes informações:
 - Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - Nome completo e cargo do signatário;
 - Descrição detalhada contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
 - Período e local da prestação do serviço;
 - Data de emissão do atestado; e
 - Assinatura do representante do órgão atestante.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

e) Caso seja necessário, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Demais documentos e disposições serão elencados no Termo de Referência e Edital.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste segmento, é imperativo apresentar soluções que atendam de maneira satisfatória aos ambientes produtivos e aos diversos setores de atuação das secretarias que compõem os Municípios consorciados.

Com o objetivo de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço de maquinário pesados, a Administração Pública geralmente opta por pelo menos dois modelos considerados mais tradicionais para sua execução:

a) Aquisição:

Neste modelo, a Administração Pública adquire as máquinas e arca com todos os custos relacionados a elas. O serviço de motorista pode ser terceirizado por uma empresa independente ou designado a um servidor do próprio órgão. No último caso, se o município não possui operador servidor será necessário realização de concurso público. Essa abordagem é adotada em situações específicas, como quando o órgão público possui uma estrutura de manutenção de veículos, quando a locação não é viável ou quando a localização do órgão inviabiliza a adoção de outro modelo de contratação.

b) Locação:

No contexto do modelo de locação, o serviço abrange a disponibilização das máquinas com operador por uma empresa contratada, que assume todos os encargos e as responsabilidades pelas manutenções decorrentes do uso do máquinas.

Apesar da ampla oferta de potenciais fornecedores de serviços de locação de máquinas com operador, em certas situações, a fragmentação do objeto licitado em diversos itens pode facilitar a participação de um maior número de licitantes. Esse procedimento visa democratizar o acesso às contratações públicas. É incontestável que, embora os serviços de locação de máquinas com operador não sejam particularmente complexos, há uma distinção significativa entre eles no mercado, sob um ponto de vista pragmático. O segmento de locação de máquinas pesadas, como motoniveladora, caminhão caçamba e rolo compactador refere-se às empresas que possuem bastante experiência nesse ramo.

É crucial ressaltar que cabe à Administração realizar uma análise detalhada das características do objeto, do modo de comercialização e dos preços praticados no mercado. Isso visa estabelecer os procedimentos a serem adotados na licitação. No caso em questão, observa-se a viabilidade jurídica, técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens ou lotes, permitindo a participação de um número



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

maior de interessados na disputa. Essa subdivisão aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

Para este levantamento, foram verificadas contratações similares de órgãos da Administração Pública nas duas modalidades acima citadas, buscando identificar fornecedores, marcas e fabricantes que possam atender aos requisitos deste ETP. Analisando-se mais detidamente dois processos licitatórios, pode-se identificar marcas, fabricantes e fornecedores contratados para objetos similares.

Como resultado do levantamento, usando como exemplo o item motoniveladora, foi possível elencar os processos licitatórios referente a aquisição nas tabelas 1 e 2 abaixo apresentada:

Tabela 1 – Aquisição de motoniveladora do Pregão Eletrônico nº 007/2024 de Tupanciretã/RS.

Objeto	Marca/Modelo	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
MOTONIVELADORA NOVA, ZERO HORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.000KG (QUINZE MIL QUILOS), EQUIPADO COM MOTOR MOVIDO A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 188 HP,	SANY/ STG190C8	R\$ 795.199,00 (setecentos e noventa e cinco mil e cento e noventa e nove reais)	Município de Tupanciretã Pregão Eletrônico - 007/2024

Tabela 2 – Aquisição de motoniveladora do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de Porto Vera Cruz/RS.

Objeto	Marca/Modelo	Valor adjudicado	Pregão Eletrônico
MOTONIVELADORA NOVA ANO/MODELO OU SUPERIOR 2023, COM CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MAIS DETALHES DA DESCRIÇÃO VERIFICAR NO EDITAL.	NEW HOLLAND/ RG140B	R\$ 1.124.000,00 (um milhão e cento e vinte e quatro mil reais)	Município de Porto Vera Cruz Pregão Eletrônico – 017/2023

Ainda usando como exemplo o item motonivelador, para a modalidade de locação de máquinas com operador, podemos catalogar como exemplos os processos licitatórios constantes nas tabelas 3 e 4 abaixo:

Tabela 3 – Marcas e fabricantes adjudicados para o Pregão Eletrônico nº 017/2024 de Taquaraçu do Sul/RS.

Objeto	Modelo	Marca	Empresa contratada
Contratação de empresa para realização de serviço de motoniveladora , peso operacional mínimo de 16 toneladas. Em bom estado de conservação, incluindo: motorista, combustível e	165 S / G940	Huber Warco / Volvo	Albarello transportes e terraplanagem LTDA, CNPJ 04.820.102/0001-04

manutenção do equipamento, para realização de diversas obras e serviços correlatos.			
---	--	--	--

Tabela 4 – Marcas e fabricantes adjudicados para o Pregão Eletrônico nº 062/2023 de Nova Prata/RS.

Objeto	Modelo	Marca	Empresa contratada
LOCAÇÃO MOTONIVELADORA ARTICULADA - Com operador, equipada com escarificador, peso operacional mínimo de 15.000 KG, Ano de fabricação mínimo 2015.	PH165Y	MAXXOR	Eliezer todescatto balzan LTDA, CNPJ 49.194.121/0001-00

A análise mostra que as possibilidades são amplamente disponíveis no mercado. Cabe ressaltar que a pesquisa foi realizada conforme legislação vigente, priorizando-se os portais de compras públicas e com os respectivos parâmetros básicos propostos para a contratação.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os municípios, habitualmente, realizam serviços em prol da comunidade para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural, o que não pode ser prejudicado. Porém, tais serviços já são realizados de forma restrita, pois, as prefeituras não possuem todos os equipamentos necessários e os que existem encontram-se avariados em processo de manutenção. Além disso, o evento climático, já mencionado nesse ETP, gerou diversos pontos de deslizamentos, destruições, obstruções de vias e acumulo de entulho decorrente da enchente. Com isso, os municípios obtiveram demandas as quais não tinham anteriormente. Diante todo exposto e da atual situação que os municípios estão vivenciando, foi possível elencar as seguintes soluções:

a) Solução 1: Processo licitatório de para aquisição de máquinas através do Consórcio

a.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

a.2) Viabilidade econômica: É inviável, pois, não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos que seriam investidos nesse momento de restauração que os municípios estão enfrentando, para realizar trabalho necessário, mais limitado no tempo. A presente contratação seguiria os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Sendo assim, não existe requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

a.3) Viabilidade operacional: Alguns dos municípios possuem operadores pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos. No entanto, esses servidores que já estão executando as demandas do cotidiano. Sendo necessário realizar concurso público para nomeação e capacitação de novos servidores para atender essa demanda extra, o que aparentemente demandaria um lapso temporal grande. Além disso, optando por essa solução, os municípios possuem vagas de garagem nos seus parques de máquinas, onde os veículos ficariam estacionados quando não estiverem em uso específico.

a) Solução 2: Processo licitatório de locação de máquinas com operador através do Consórcio

a.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

a.2) Viabilidade econômica: Viável, pois, os recursos de locação e aquisição possuem naturezas distintas. Aquisição ou compra corresponde a investimento, recursos de capital. Enquanto a locação corresponde a custeio, despesas correntes. No atual cenário que os municípios estão vivenciando, os recursos estão voltados aos cuidados das vidas, não há de falar em investimento em maquinário. Além disso, os valores de depreciação do bem, pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de operadores, combustível, deslocamento do maquinário e manutenção são zerados, restando apenas os valores referente aos serviços prestados.

a.3) Viabilidade operacional: Alguns dos municípios possuem operadores pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos. No entanto, esses servidores que já estão executando as demandas habitais. Além disso, optando por essa solução, não há de se preocupar em remanejar servidores ou parar os serviços que estão em andamento.

Diante do exposto, é possível, exemplificar, uma comparação entre os valores das atividades que poderiam ser executadas através de locação de serviços e os valores necessários para aquisição de novos equipamentos. Segue abaixo tabela comparativa elaborada especificamente para tomada de decisão sobre a solução a ser implantada:

Tabela 7 – comparativo entre valores de locação em relação a aquisição.

Objeto	Valor da compra	Valor da locação (Hora/máquinas com operador)	Utilização horas/mês por máquina	Utilização estimada prevista p/ 12 meses
CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, zero Km, ano/modelo 2024/2024 ou superior, tração 6x4, direção hidráulica, ar condicionado quente e frio, motor diesel. Equipado com caçamba basculante standart com capacidade mínima de 12m ³	R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais) Município de Boa vista do Sul Pregão Eletrônico - 021/2024	R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) Município de Capão da Canoa Pregão Eletrônico 149/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 291.200,00 (Duzentos e noventa e um mil e duzentos reais)
Motoniveladora nova ano/modelo ou superior 2023.	R\$ 1.124.000,00 (um milhão e cento e vinte e quatro mil reais) Município de Porto Vera Cruz Pregão Eletrônico – 017/2023	R\$ 296,90 (Duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos) (Município de Papanduva Pregão Eletrônico – 017/2023)	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 617.552,00 (Seiscentos e dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)

Mini carregadeira, nova, zero hora, ano de fabricação não inferior a 2023, motor a diesel com potência não inferior a 58 hp, cabine fechada com ar condicionado, carga operacional mínima de 680 kg, peso operacional mínimo de 2.640 kg	R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais) Município de Guaraciaba Pregão Eletrônico – 11/2023	R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais) Município de Fraiburgo Pregão Eletrônico – 28/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 322.400,00 (Trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)
Retroescavadeira 4x4, com motor diesel de potência mínima de 85 hp.caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m ³ e caçamba da retro de no mínimo 0,21 m ³ .	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) Município de Maquiné Pregão Eletrônico - 12/2024	R\$ 106,50 (Cento e seis reais e cinquenta centavos) Município de Dois Irmãos Pregão Eletrônico – 14/2024	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 221.520,00 (Duzentos e vinte e um mil e quinhentos e vinte reais)
Rolo compactador vibratório novo; ano de fabricação/modelo de no mínimo: 2024 motor diesel turbo, de no mínimo 4 cilindros com potência mínima de 82 hp, peso operacional de no mínimo 9.000 kg	R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) Município de Iraí Pregão Eletrônico - 12/2024	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais) Município de São João Batista Pregão Eletrônico – 027/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 384.800,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)
Escavadeira hidráulica nova; zero horas de uso;ano fabricação 2024; motor diesel, potencia mínima de 45 hp; peso operacional mínimo 7.400 kg;	R\$ 476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil) Município de Mampituba Pregão Eletrônico - PE 02/2024	R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) Município de São João Batista Pregão Eletrônico 035/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 301.600,00 (Trezentos e um mil e seiscentos reais)

Escavadeira hidráulica, nova, ano mínimo 2023, com as seguintes características: peso operacional mínimo de 13.600 kg,	R\$ 524.500,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) Município de Santiago Pregão Eletrônico - 140/2023	R\$ 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais) Município de São João Batista Pregão eletrônico – 035/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 384.800,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)
Escavadeira hidráulica, nova, ano mínimo 2023, com as seguintes características: peso operacional mínimo de 22.000 kg,	R\$ 879.900,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e novecentos reais) Município de Nova Ramada Pregão Eletrônico - 9/2024	R\$ 267,00 (Duzentos e sessenta e sete reais) Município de Três Barras Pregão Eletrônico-25/2024	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 603.200,00 (Seiscentos e três mil e duzentos reais)
Pá carregadeira articulada, nova, ano de fabricação mínimo 2023.	R\$ 779.700,00 (Setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais) Município de Nova Ramada Pregão Eletrônico - 042/2023	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) Município de Presidente Epitácio Pregão Eletrônico - 91/2023	Considerando utilização mínima de 05 dias úteis por semana (jornada de 8 horas diárias) e 52 semanas por ano. Total máx. de 2.080 horas/ano	R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais)

Considerando a impossibilidade de prever, com exatidão, a demanda necessária dos municípios consorciados, principalmente pela diversidade pontos afetados, complexidade dos serviços a serem realizados e servidores disponíveis para a fiscalização do serviço. Foi usado, como balizador e parâmetro para pesquisa, a hipótese de utilização conforme expediente dos municípios consorciados, que seria de 40 horas semanais e 52 semanas por ano.

A título de ilustração, usamos como balizador o período de apenas um ano. O valor total estimado para a aquisição dos equipamentos novos para a realização destes serviços, sem considerar os custos de: motorista/operador; combustível; manutenção e transporte, é de R\$ 5.734.600,00 tendo por base os preços realizados por outros processos licitatórios, cujo o objeto é igual ou similar, exemplificado na tabela acima. Já para a locação, o valor total estimado, considerando os custos de: motorista/operador; combustível; manutenção e transporte, é de R\$ 3.439.072,00. Percebe-se que a diferença é de R\$ 2.295.528,00, uma quantia expressamente significativa a ser economizada pelos municípios, principalmente considerando a atual situação dos consorciados.

Logo, o montante a ser destinado para aquisição das máquinas é enorme, o qual não faz parte da realidade de muitos dos consorciados. Além dos custos da aquisição, os municípios teriam todos os

custos fixos para o funcionamento dos maquinários. Como agravante, um número significativo dos municípios consorciados declarou estado de calamidade, os demais foram afetados de forma direta ou indiretamente e não há recursos orçamentários disponíveis para uma aquisição. Com a locação, o recurso que seria destinado para a aquisição poderá ajudar em outra demanda como por exemplo na aquisição de matéria-prima para recuperação das localidades afetadas pelo evento incomum já mencionado neste estudo.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, a solução que melhor atende a necessidade atual dos municípios é a **solução 2**. Sendo o processo licitatório que será realizado pelo Consórcio Público, na modalidade Pregão Eletrônico, SRP. Essa modalidade irá atender os municípios de acordo suas respectivas demandas, pois, a licitação compartilhada é a mais vantajosa tanto pela economicidade financeira que representa, como por razões operacionais. Razão que se deve pela maior quantidade de municípios participantes, resultando em quantidades máximas estimadas maiores para cada item, o que acaba refletindo, em regra, num menor valor final homologado. Além disso, através do Consórcio, é facilitada a troca de experiências entre os municípios consorciados, o que viabiliza a resolução eficiente para problemas conjuntos.

6 -ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Reunindo as informações dos Documentos de Formalização de Demanda dos municípios entes consorciados que estão participando deste processo licitatório, tem-se a seguinte relação de itens e quantidades totais:

Nº Item	Descrição	Município	Quantidades de máquinas estimadas	Quantidade máxima hora/mês estimada	Quantidade máxima hora/ano estimada
	Máquinas com operador				
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Antônio Prado	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	1920h
2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	8	1.280h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 8 caminhões.	15.360h
3	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	3	300h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 caminhões.	3.600h

4	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Flores da Cunha	2	352h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 caminhões.	4.224h
5	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	2.040h
6	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	1.800h
7	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 caminhão.	1.920h
8	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE: motor diesel, no mínimo 06 cilindros, potência mínima de 250cv, tração 6x4, caixa câmbio de no mínimo 9 marchas. Caçamba basculante de no mínimo 12m ³ . O equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei e conforme o código brasileiro de trânsito. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Paraí	3	500h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 caminhões.	6.000h
9	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	4	640 * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 4 motoniveladoras.	7.680h
10	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 motoniveladora.	1.200h
11	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha liquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas	1.800h

	mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.			trabalhadas mensalmente para o total de 1 motoniveladora.	
12	MOTONIVELADORA, peso operacional mínimo de 14.000kg , motor de no mínimo 6 cilindros com potência básica 1º macha líquida mínima 131Hp, lâmina niveladora de 3.600 mm de comprimento, deslocamento da lâmina lateral esquerdo mínimo de 510 mm, deslocamento da lâmina lateral direita mínimo de 660 mm, elevação da lâmina acima do solo de 440 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Araçá	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 motoniveladoras.	2.400h
13	MINICARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 2.400 kg , motor mínimo de 4 cilindro com potência bruta mínima de 57 Hp, capacidade da caçamba mínima de 0,40 m ³ , altura carregamento até o pino da articulação da caçamba mínima de 2.800mm, capacidade de carga mínima de 680 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 minicarregadeira.	2.040h
14	MINICARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 2.400 kg , motor mínimo de 4 cilindro com potência bruta mínima de 57 Hp, capacidade da caçamba mínima de 0,40 m ³ , altura carregamento até o pino da articulação da caçamba mínima de 2.800mm, capacidade de carga mínima de 680 kg. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 minicarregadeira.	1.800h
15	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	4	640h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 4 Retroescavadeiras.	7.680h
16	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	3	400h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 Retroescavadeiras.	4.800h
17	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	170h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Retroescavadeira.	2.040h

18	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Retroescavadeira.	1.800h
19	RETROSCAVADEIRA, peso operacional mínimo de 6.800 kg , motor mínimo de quatro cilindros com potência líquida mínima de 84 Hp, capacidade mínima da caçamba da retro de 0,20 mm, capacidade mínima da caçamba carregadeira de 1,00 m ³ , profundidade mínima de escavação da retro de 4.200mm, altura de carregamento da pá carregadeira até o pino de articulação de no mínimo 3.300mm, força de desagregação da pá carregadeira de no mínimo 5.200 kgf e tração 4 x 4. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Retroescavadeira	1.920h
20	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz, força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.200h
21	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz, força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.800h
22	ROLO COMPACTADOR, peso operacional mínimo de 10.555kg , (Sem o Kit Patas), motor mínimo de quatro cilindros com potência mínima de 130 hp, com tração no rolo dianteiro, carga Linear estática no cilindro mínima de 265 N/cm, frequência de vibração padrão mínima de 30 Hz, força centrifuga mínima em alta de 234 kN e em baixa de 133 kN. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	120h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Rolo compactador.	1.440h
23	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h

24	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
25	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 7.500 kg , motor mínimo de no mínimo quatro cilindros com potência mínima bruta de 50 HP, com sapatas de 450 mm de largura mínima, comprimento mínimo do braço 1.600 mm, comprimento mínimo da lança 3300mm, capacidade mínima da caçamba 0,20 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 3.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	1.800h
26	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Carlos Barbosa	3	480 * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 3 Escavadeira Hidráulica.	5.760h
27	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
28	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
29	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo 13.300 kg , motor mínimo de quatro cilindros, com potência mínima bruta de 90HP, sapatas de no mínimo 500 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 2.200 mm, comprimento mínimo do braço de 2.200 mm, comprimento mínimo da Lança de 4.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 0,70 m ³ , profundidade máxima de	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	1.800h

	escavação mínimo de 4.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.				
30	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	2	200h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	2.400h
31	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	1.800h
32	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	160h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Escavadeira Hidráulica.	1.920h
33	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, peso operacional mínimo de 21.000 kg , motor de seis cilindros, com potência bruta no mínimo de 148HP, sapatas de no mínimo de 600 mm de largura, comprimento mínimo das esteiras de 3600 mm, comprimento do braço de 2.400 mm, comprimento mínimo da lança de 5.600 mm, caçamba com dentes e capacidade mínima de 1,00 m ³ , profundidade de escavação no mínimo de 6.000 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Paraí	2	300h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 2 Escavadeira Hidráulica.	3.600h
34	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Farroupilha	1	25h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	300h
35	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Guaporé	1	100h * estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.	1.200h

36	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Monte Belo do Sul	1	150h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.</small>	1.800h
37	PÁ CARREGADEIRA, peso operacional mínimo de 10.000 kg , motor de no mínimo quatro cilindros com potência bruta mínima de 123 HP, capacidade mínima da caçamba de 1,8 m ³ , altura mínima de carregamento até o pino de articulação da caçamba de 2.900 mm. Ano de fabricação não inferior a 2010.	Nova Roma do Sul	1	120h <small>* estimativa de horas líquidas trabalhadas mensalmente para o total de 1 Pá Carregadeira.</small>	1.440h

7 – DA ENTREGA E DA REMOÇÃO

A Contratada deverá fornecer o serviço no **prazo de 15 (quinze) dias** contados do encaminhamento, pelo CISGA, de e-mail contendo a ordem de serviço/autorização de fornecimento e nota de empenho. Será indicado, previamente, o local e horário para a execução. Consequentemente, a contratada deverá remover as máquinas após o término do serviço no referido local.

8 – DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTRATADO

Quanto à classificação do serviço, trata-se de certame para a aquisição de serviço comum, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O Art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, também classifica os bens comuns, conforme segue:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

executada é sempre prejudicial ao processo: uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Uma pesquisa de preços correta influencia todas as demais fases do processo licitatório. Tanto que o artigo 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege-SE 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara / Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário / Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os meios utilizados por este órgão a fim de buscar Valores de Referência que efetivamente refletem os valores praticados pelo mercado, e em conformidade com o disposto na legislação e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, foram:

Pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos.

Plataformas consultadas:

- Licitacon Cidadão (disponível em:
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:19:::NO:RP,19,RIR:&cs=3s3NGv2Z7FX8Pfksy6XpzHXYIWYpcceUOHLCFwVsTj8Xnq2GQ_sY0Nm) – pesquisa de preços realizada nos últimos 6(seis) meses;
- Portal de Compras Públicas (disponível em:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) - consultas de preços de licitações realizadas nos últimos 12(doze) meses;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (disponível em:
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) - consulta de preços de licitações realizadas nos últimos 12(doze) meses para as regiões Sul e Sudeste;

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

10 –JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO

Foi realizada pesquisa de preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para as locações a que se pretende contratar, tal planilha constitui documento apartado deste Estudo Técnico.

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que “*desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optamos pela não divulgação do mesmo.

Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optou pela adoção do orçamento sigiloso.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, existe a plena viabilidade da divisão do objeto em itens, já que se tratam de produtos completamente independentes. A opção pela divisibilidade em itens ampliará a disputa e, consequentemente, fomentará a redução do valor de contratação, representando medida de economia aos cofres públicos.

Portanto, pelo fato de ser um processo na modalidade compartilhada, via Consórcio, é notável a viabilidade da segregação por item. Considerando que o número estimado por cada município é distinto.

12 - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Considerando os valores totais de alguns itens envolvidos, percebidos através da multiplicação do Valor de Referência pela quantidade/item é o caso de comentar da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, ao caso em testilha. Tal Lei, alteradora da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dentre vários outros pontos, estabeleceu, em seu artigo 48¹, que a Administração Pública deveria realizar processo licitatório destinado exclusivamente

¹ “Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como previu que, nas aquisições, o que não é o caso, de bens de natureza divisível, o Edital deveria contemplar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Da leitura do dispositivo legal, colhe-se que aqueles benefícios previstos nos artigos anteriores ao 49, dentre os quais a licitação exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a obrigatoriedade do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados quando, dentre outras hipóteses, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Diante dessa conclusão inafastável, o CISGA buscou alguma

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

método para verificar a existência do mínimo de fornecedores recém declinados, na forma e com as condições previstas legalmente.

Antes de mais nada, levando em consideração a inexistência de definição legal, tampouco de orientação pacífica na doutrina e jurisprudência, acerca do que corresponda ao conceito de “sediados local ou regionalmente” deveria levar em consideração para determinar a área de abrangência Consorcial o âmbito local, ou seja, a área compreendida pelos municípios consorciados ao CISGA. Nessa linha, a propósito, convém destacar que a própria Lei Federal que positivou o regime jurídico dos Consórcios Públicos no Brasil estabelece, como sendo área de atuação do consórcio público, a soma dos territórios dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios (Lei Federal nº 11.107/05, art. 4º, § 1º, inciso I).

Por fim, ainda que não bastasse todos os argumentos acima declinados, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cuja ementa é justamente regular “*o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*”, estando a regulamentar a incidência das alterações promovidas pela Lei Complementar 147, determina que se considere:

“Art. 1º. (...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13”.

Destarte, primeiramente, quanto à questão de perquirir a existência de fornecedores ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deve-se deixar claro que existem dois requisitos envolvidos, concomitantes, preconizados pelo art. 49, II, da LC 147 para autorizar o CISGA a não aplicar os arts. 47 e 48 da referida lei complementar: (i) fornecedores ME e EPP sediados no local ou regionalmente; e (II) capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Resta demonstrado que não há o suporte fático para incidência da norma que preveja a concessão do benefício do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 48, incisos I e III da LC 123/06), já que o artigo 49 da supra aludida Lei afirma que não se aplicam as preferências estabelecidas nos artigos 47 e 48 caso não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e tendo tal fato sido documentalmente comprovado, decide o CISGA lançar o Edital para a locação de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

veículos automotores e máquinas, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA, à ampla concorrência.

Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; "

13 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissão sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, "a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a

discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021²:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concedida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho³:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

² CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: “Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”⁴. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso).

⁴ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. Em licitações cujos objetos são comuns, a lógica se inverte e a conclusão a que se chega é de que a chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

*Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:*

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precíprio de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte tem assentado que o que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado por esta Corte é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, que é de serviços comuns, portanto, simples, de pequena monta não complexos, destituído o certame de vulto, dimensão e complexidade, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabaria por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio. Ademais, a complexidade que poderia fazer com que apenas consórcios pudessem executar a contento o objeto do certame mostra-se ausente. Note-se, a propósito, que os serviços visados são normalmente disponibilizados no mercado, seu fornecimento será imediato a partir do momento da contratação, e não são exigidos requisitos de qualificação técnica que não possam ser cumpridos pelas participantes que normalmente atuem no ramo.

Noutro giro, é bem relevante também pontuar que o certame constituir-se-á de uma empreitada por preço unitário, em que o parcelamento do objeto foi levado ao extremo de sua concepção, tendo sido formados itens nas menores unidades autônomas possíveis. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁵. Não houve, a propósito, formação de grupos de itens ou lotes.

Por essas veredas, é fundamental notar que a competitividade já fica garantida pela própria modelagem que se imprimiu ao certame, não havendo se falar no grande pressuposto que motivou a prolação do *leading case*, no âmbito do TCU, a respeito do tema ora abordado. Com efeito, o mencionado precedente foi exarado diante de um caso concreto em que houve o não-parcelamento do objeto, caracterizado por diversidade de obras, dotadas de muitas peculiaridades, grandes dimensões e em variado número, além de serviços e sistemas, alguns bastante específicos. Por isso, na decisão contida no Acórdão Plenário 108/2006 TCU, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual.

O parecer técnico não recomenda a limitação do número de empresas por consórcio. Mesmo que recomendasse, isto não seria suficiente para se justificar limitação não prevista na Lei. Além de não prevista na Lei, tal limitação, no presente caso, conforme exposto na análise inicial desta ocorrência, é fator de forte restrição ao caráter competitivo do certame. Dadas as peculiaridades, a dimensão, a quantidade e a diversidade de obras, serviços e sistemas, alguns bastantes específicos, que compõem o objeto da licitação, limitar o número de empresas por consórcio, ainda mais em apenas três, certamente limitará em muito o número de consórcios que se formarão com possibilidade de cumprir todas as exigências de qualificação técnica,

⁵ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

quanto mais se perdurarem as que constaram do edital da Concorrência 002 [003]/AEB/06.

Quanto aos precedentes do Tribunal, ainda não formam jurisprudência pacífica a respeito, pois há decisões nos dois sentidos, conforme se constata do Acórdão citado na análise inicial. O que o TCU tem considerado fundamental é se verificar, no caso concreto, se a limitação provoca restrição ao caráter competitivo do certame. No presente caso, em se prevalecendo o não-parcelamento do objeto, certamente essa restrição ocorrerá, pelos motivos já expostos.

Ademais, essa limitação vai de encontro à essência do entendimento prevalecente no Acórdão Plenário 108/2006. Ali, considerou-se que a participação de consórcios na licitação supriria a exigência legal do parcelamento, uma vez que o consórcio significaria um parcelamento material, na medida em que cada empresa participante se encarregaria de determinada parte do objeto contratual. Mas a Lei 8.666/93 determina que obras, serviços e compras devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. O parcelamento é a regra e deve ser levado até o limite da viabilidade técnica e econômica. O objetivo é ampliar ao máximo possível a competição para cada parcela. Para os consórcios realmente atenderem ao objetivo da Lei, consoante o entendimento exarado naquele Acórdão, deve ser permitida a participação de tantas empresas quantas forem as parcelas técnica e economicamente viáveis. Não há nada no processo administrativo da Concorrência 002 [003]/AEB/06, nem nos pareceres técnico e jurídico, que demonstre, técnica e economicamente, quantas e quais são essas parcelas. Portanto, limitar o número de empresas por consórcio é limitar o parcelamento material de que fala o Acórdão Plenário 108/2006, sem que haja embasamento técnico e econômico para essa limitação. (TCU, AC 397/2008, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman) Grifamos.

Salta aos olhos, destarte, que o caso retratado no precedente da Cortes de Contas da União é diametralmente diverso daquele que emerge desses autos. Lá o parcelamento era técnica e economicamente inviável, diante do vulto e complexidade do objeto consistente na prestação de serviços, além do altíssimo grau de especialização demandado de seus executores materiais. Aqui, temos uma locação de horas máquinas, em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que não se verifica quaisquer características especiais que impeçam que as sociedades empresárias usualmente constituídas no mercado para que participem. Seria redundante, além de despicienda, a produção do “parcelamento material” a que acima alude o TCU. Ademais, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poder econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

14 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A Lei Complementar 123/06, com a alteração promovida pela Lei Complementar 128/08, criou a figura do microempreendedor individual, assim considerado o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

Segue o texto legal:

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.”

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018, regulamentando a matéria, em seu art. 91 fixou mais alguns requisitos para o enquadramento legal do empresário como Microempreendedor Individual, assim dispondo:

Art. 100. Considera-se MEI, observado o disposto no § 1º-C, o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta anual acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente e exclusiva, apenas as ocupações constantes do Anexo XI, dentre as quais constarão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

I – exerce, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º B e 17º)

I – exerce, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

§§ 4º B e 14) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019) (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

~~H - possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18 A, § 4º, inciso H)~~ (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

~~III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18 A, § 4º, inciso III)~~ (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

~~IV - não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 105. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18 C)~~ (Revogado(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)

~~V - a comercialização e o processamento de produtos de natureza extrativista; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, I e § 4º-A) e (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

~~VI - a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços no âmbito rural. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º, III) (Incluído(a) pelo(a) Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022)~~

Portanto, além do limite ao faturamento anual de R\$ 60.000,00 que deve ser observado, não pode o MEI ter participação em outra empresa como sócio ou titular. E, também, somente é permitida a contratação de um único empregado e que este receba salário mínimo ou piso da categoria. Por fim, somente pode se enquadrar na condição de MEI se permitida a atividade do empreendedor para tal fim. Então, considerando a legislação acima citada, é possível que um microempreendedor individual – MEI participe de licitações, desde que o objeto seja compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, as quais constam no Anexo XI da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Compulsando o referido anexo, não encontramos, dentro das atividades as quais é lícito ao MEI desenvolver, a locação de máquinas, atividade pressuposta para processo licitatório em epígrafe. Portanto, a figura do MEI não preenche os pressupostos para poder participar deste torneio.

15 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Em conformidade com o art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, temos, então, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta. (grifos nosso)

Não há de se falar em não subordinação para execução do objeto. A IN SEGES nº 116/2021 prevê ainda as exceções necessárias, como uma forma de assegurar a contratação da melhor proposta para a administração, observando critérios econômicos e técnicos.

Essa exceção está prevista no parágrafo único, do art. 4º:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Sendo assim, se a Administração em seu edital, apresenta exigências técnicas que não são suportadas por uma pessoa física, logicamente, aquele licitante pessoa física não poderá participar do certame. Logo, conclui-se que não é viável que uma pessoa física participe de certame cujos fornecimentos futuros se enquadram em locação de máquinas, que por regra, é realizado por pessoas jurídicas detentora de quadro funcional com operadores capacitados para devida função.

16 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

De início, cumpre destacar que, na forma do art. 11º da Lei nº 14.133/2021, processo licitatório tem por objetivos “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”.

Nesses moldes, ao permitir a participação de todos os interessados na licitação, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a Administração nada mais está fazendo senão dar efetividade ao princípio constitucional da isonomia.

Sob essa ótica, a isonomia pode ser compreendida como o dever de a Administração não criar distinções entre aqueles que se encontram em condições equivalentes, sem que a própria lei assim determine. É sob esse enfoque que se deve reconhecer que, a princípio, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas podem participar de procedimentos licitatórios.

Assim, verificado, primeiramente, que o objeto pretendido pode ser licitamente contratado e executado por uma pessoa física, não deve a Administração criar qualquer óbice ou restrição à sua participação na licitação. Com base nessa ordem de ideias, infere-se que a participação de pessoas físicas e jurídicas na licitação está diretamente atrelada à natureza do objeto pretendido e à forma como é disponibilizado no mercado. Daí porque, se o objeto admite sua contratação e execução satisfatória tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, não há que se falar em restringir a participação de uma ou de outra no instrumento convocatório da licitação.

Contudo, existem circunstâncias que, desde logo, indicam a impossibilidade de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas atuarem junto à Administração e, por consequência, participarem do certame. Por essas razões, deve a Administração avaliar a natureza do objeto a ser licitado e as eventuais disciplinas normativas existentes, a fim de verificar, ainda na etapa de planejamento, a possibilidade ou não de haver a participação e a contratação tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas. A depender do resultado dessa análise, é viável fixar restrição à participação no edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Aqui interessa destacar que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade em torno de eventual restrição na participação em licitações, tal como já apontou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. Licitação. Insere-se no poder discricionário da Administração o estabelecimento de requisitos para participação em concorrência pública. Sendo assim, não é nulo o edital que exclui pessoas jurídicas de certame promovido no fito de contratar profissionais para o transporte gratuito de escolares quando considerou melhor atender ao interesse público a contratação de pessoas físicas. (TJ/SP, Apelação Cível nº 917.216-5/5.)

Na análise a ser feita, a Administração deve considerar, por exemplo, a potencialização dos riscos de responsabilização trabalhista na contratação de pessoa física. Além disso, deve-se avaliar o vulto e os meios necessários para a execução regular das obrigações que serão estabelecidas: por exemplo, em contratos de prestação de serviços contínuos com alocação de um número maior de postos de trabalho, não há razões para admitir a participação de MEI, já que este não reunirá as condições mínimas para assumir o encargo.

O Código Civil regula o assunto em seus arts. 966 e seguintes:

TÍTULO I

Do Empresário

CAPÍTULO I

Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II - a firma, com a respectiva assinatura autógrafa que poderá ser substituída pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - o capital;

IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

§ 3º Caso venha a admitir sócios, o empresário individual poderá solicitar ao Registro Público de Empresas Mercantis a transformação de seu registro de empresário para registro de sociedade empresária, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Como esclarece Fábio Ulhoa Coelho (2010, p. 19), o “empresário pode ser pessoa física ou jurídica. No primeiro caso, denomina-se empresário individual; no segundo, sociedade empresária”. A doutrina especializada em direito empresarial também estabelece os contornos do instituto do “empresário individual”. Vejamos o trecho⁶:

1.1. O empresário como sujeito de direitos

Como já mencionado, a empresa é uma atividade e não um sujeito de direitos. E “se não é sujeito, não tem nem pode ter direitos e deveres”. O empresário é o sujeito de direitos. Pode ele tanto ser uma pessoa física, na condição de empresário individual, quanto uma pessoa jurídica, na condição de sociedade empresária ou EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. “Como é pessoa jurídica que explora a atividade empresarial, não é correto chamar de “empresário” o sócio da atividade empresária”.

O empresário individual é a pessoa física que exerce a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade. É a própria pessoa física que será o titular da atividade. Ainda que lhe seja atribuído um CNPJ próprio, distinto do seu CPF, não há distinção entre a pessoa física em si e o empresário individual.

Como já é possível entrever no trecho destacado do excerto doutrinário, embora seja denominado “empresário”, o empresário individual não chega a titularizar uma sociedade empresária, o que é evidenciado pela redação do parágrafo terceiro do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Como afirma a Consultoria Zênite, “em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual)”.

⁶ TOMAZETTE, Marlon. Empresário. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://encyclopediacjuridica.pucsp.br/verbete/231/edicao-1/empresario>.

Portanto, quanto à contratação de profissionais constituídos na forma de empresa individual, esta é igualada à pessoa física perante o Direito Comercial. Vejamos o entendimento do Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., São Paulo, Dialética, 1998, p. 286, que assim assevera:

"Lembre-se que ‘empresa individual’ não se caracteriza perante o direito comercial como pessoa jurídica. Ainda quando exista a declaração de firma individual perante o Registro de Comércio, quem participa da licitação é pessoa física." (grifamos)

Perceba-se, nessa senda, que é concedido ao empresário individual a possibilidade de registro no CNPJ por finalidades de ordem fiscal e tributária, o que não tem o condão de alterar sua natureza jurídica perante o direito societário, sendo que, ao participar do certame, fá-lo como pessoa física. E do modo como já foi demonstrado acima, em razão de peculiaridades jurídicas decorrentes da natureza do objeto pretendido, não se mostra possível o desempenho dele por parte de pessoas físicas, residindo aí, justamente, a circunstância que justifica o tratamento desigual que lhes será dispensado no certame, com a proibição de sua participação. Trata-se do fator de desigualdade fática, o discriminem que legitima a diferenciação sem violar o princípio da isonomia, pois esse apenas determina que se trate igualmente os iguais; não os desiguais.

17 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

É patente que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

*DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO.
DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

O art. 10º da Instrução Normativa nº 05/2017 assim disciplina a temática:

Seção V

Dos Serviços Prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§ 1º Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§ 2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

O afastamento das cooperativas nesta licitação tem como objetivo impedir que o Poder Público seja responsabilizado subsidiariamente em função de verbas trabalhistas requeridas pelos agentes alocados para a execução daquelas atividades, na forma da Súmula nº 331 do TST. Esta foi a finalidade do Termo de Conciliação firmado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Proc. nº 01082-2002-020-10-00-0) que, ao assegurar o interesse do trabalhador, afastou o risco de que o Poder Público viesse, em contratos administrativos desse tipo, a ser responsabilizado subsidiariamente, na qualidade de tomador, do serviço, pelos referidos encargos, gerando ônus imprevistos são contrários ao interesse público (fls. 284/289).

De notar, por fim, que a SEGES⁷ tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

18 – JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

⁷ <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2023/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa locação de bens comuns, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade.

Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

19 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes

prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Deste modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente pregão é para a locação compartilhada de “HORAS MÁQUINAS PESADAS” para a manutenção das atividades nas secretarias dos Municípios consorciados ao CISGA, podendo-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando a locação de maquinários comuns, através de pregão eletrônico, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, considerada a prestação do serviço de forma imediata pois com a contratada deverá fornecer o serviço no **prazo de 15 dias** após envio da ordem de fornecimento, empenho ou contrato pelo Município, com a indicação do local e horário para a execução. Não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

20 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

21 - ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo licitatório estará vigente por 12 meses após a homologação. As quantidades foram estimadas para 12 meses de consumo, conforme solicitação dos municípios participantes, levando em conta projeção de consumo para os próximos doze meses e também o histórico de consumo. As solicitações de locação serão feitas conforme as necessidades de cada município, que definirá as quantidades e periodicidade da locação.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na Assembleia Geral de 30 de novembro de 2023, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

22 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

23- VEDAÇÃO À ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da capacidade de gerenciamento reduzida do órgão gerenciador competente pelo gerenciamento e prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, essa administração optou por vedar a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços.

24 – IMPACTOS AMBIENTAS

Os equipamentos a serem locados, especificados neste estudo, serão transportados pelo vencedor da proposta até o local do serviço a ser executado no endereço especificado, previamente, pelo Contratante, e recolhidos por ele, sem ônus. Os métodos adequados para o carregamento/descarregamento destes equipamentos licitados são de inteira responsabilidade do fornecedor. Sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

25 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio deste processo licitatório, pretende-se que os municípios participantes tenham à sua disposição maquinário em bom estado de conservação, sem aumentar as despesas com manutenção. Também se pretende uma maior flexibilidade para contar com as máquinas para atender demandas temporárias e emergenciais, sem a necessidade de adquirir novos maquinários para a frota municipal.

Também tem como objetivos a melhoria do tráfego, evitar erosão, diminuir a poeira, melhorar o aspecto urbano da cidade; manter e melhorar o estado das ruas urbanas e estradas vicinais; drenar as águas pluviais, sem provocar erosão; manter em bom estado de tráfego as estradas vicinais; evitar acidentes, dar segurança à população.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades nos municípios. Dentre elas está adequações ambientais com desassoreamento e construção de lagoas para estabilização de esgoto, o que permitirá economia de recursos públicos pois será evitadas multas ambientais pelo despejo inadequado de efluentes no ambiente, bem como haverá preservação ambiental em benefício de toda a sociedade. Além disso, essa contratação irá contribuir de forma mais rápida e eficiente na recuperação das areias afetadas pela recente enchente que afetou, não só os municípios consorciados, mas o Estado do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Rio Grande do Sul como um todo. A contratação prevê serviço de máquinas com operador, combustível, seguro, deslocamentos e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário. Restando apenas o custo decorrente da locação.

26 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso no presente processo. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da aquisição.

1)

RISCO: Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.			
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO: Atraso no processo de contratação e no fornecimento dos produtos.			
AÇÃO PREVENTIVA:	- Capacitação dos requerentes, planejar com antecedência, prevendo prazos adequados para as análises pelos setores envolvidos. Estudo detalhado do mercado.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível.		

2)

RISCO: Licitação malsucedida (itens desertos ou fracassados).			
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO: Impossibilidade da contratação dos itens licitados.			
AÇÃO PREVENTIVA:	- Divulgação adequada do edital.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar um novo processo de planejamento e nova licitação		

3)

RISCO: Não cumprimento de prazos estabelecidos			
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO: Atraso ou demora na conclusão dos processos de contratação ou entrega dos produtos			
AÇÃO	- Discriminar no termo de referência ou projeto básico os		

PREVENTIVA:	prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Prorrogação dos prazos.

5)

RISCO: Falhas ou erros nas especificações técnicas		
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média
IMPACTO	() Baixa	() Média
DANO: Impossibilidade da contratação dos itens licitados.		
AÇÃO PREVENTIVA:	- Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar. Realizar a capacitação de servidores.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	- Realizar revisão crítica do estudo técnico preliminar. - Corrigir a Especificação técnica junto a Assessoria. Revogar a licitação e republicar o edital.	

6)

RISCO: Não cumprimento de prazos de entrega dos produtos.		
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média
IMPACTO	() Baixa	() Média
DANO: Atraso na entrega dos produtos		
AÇÃO PREVENTIVA:	<ul style="list-style-type: none"> - Discriminar no Termo de Referência os prazos de execução e entrega do objeto, bem como as disposições relativas às sanções impostas em caso de descumprimento das disposições do edital e de seus anexos. - Fiscalizar o recebimento, execução do serviço e o cumprimento dos prazos de entrega (obrigação do contratante). 	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> - Abertura de Processo administrativo especial para averiguação e eventual aplicação de multa e demais sanções previstas em lei (obrigação do contratante). 	

27 - CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo a legislação vigente e aos padrões e preços de mercado, pois trata-se de um serviço que é objeto de contratação por órgãos públicos, cuja vigência será



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de 12 (doze) meses, prazo considerável para realização dos serviços demandados. Além disso, os municípios não dispõem dos veículos e máquinas para prestação dos serviços. Diante do todo exposto, concluímos pela viabilidade da possível contratação.

28 – RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Garibaldi, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE DE LIMA XAVIER
Data: 04/07/2024 13:53:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe de Lima Xavier
Auxiliar Administrativo

Documento assinado digitalmente

gov.br RUDIMAR CABERLON
Data: 04/07/2024 15:12:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rudimar Caberlon
Diretor Executivo CISGA

Aaprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

HADAIR
FERRARI:3120
8967053

Assinado de forma
digital por HADAIR
FERRARI:31208967053
Dados: 2024.07.04
16:40:00 -03'00'

HADAIR FERRARI

Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA